REGULAMENTO (CEE) Nº 3399/91 DA COMISSÃO

de 21 de Novembro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 137/79, relativo ao estabelecimento de um método de cooperação administrativa especial para a aplicação do regime intracomunitário aos produtos pescados pelos navios dos Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 27º e 396º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 137/79 da Comissão (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3634/89 (2), estabeleceu um método de cooperação administrativa especial para a aplicação do regime intracomunitário aos produtos pescados pelos navios dos Estados-membros;

Considerando que, por força do Regulamento (CEE) nº 1911/91 do Conselho (3) e com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, as ilhas Canárias passam a fazer parte do território aduaneiro da Comunidade;

Considerando que convém alterar, em conformidade, o Regulamento (CEE) nº 137/79,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 14º A do Regulamento (CEE) nº 137/79, os nºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

« 1. Para efeitos dos artigos 1º e 2º do presente regulamento, os navios registados, com carácter permanente, nos registos das autoridades competentes a nível local ("registos de base") de Ceuta ou de Melilha não são considerados navios dos Estados-membros.

2. As autoridades aduaneiras do porto de registo ou armamento de um navio de pesca registado de forma permanente nos registos das autoridades competentes a nível local ("registos de base") de Ceuta e de Melilha não podem emitir cadernetas de formulários T2M em relação a esse navio. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 20 de 27. 1. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 355 de 5. 12. 1989, p. 22.
(3) JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 1.